



EXERCÍCIO DE 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 007/2021 - MODALIDADE: PREGÃO Nº 004/2021

SÍNTESE DO OBJETO: O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos, por meio da implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético para abastecimento em rede credenciada de postos, no município de Buenópolis, localizados no Estado de Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal, para a frota de veículos do Município de Buenópolis/MG e conveniados.

AUTUAÇÃO

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2021 , nesta Prefeitura, eu, _____, autuei a autorização e demais documentos que seguem.



PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da dotação nº

02.02.10.04.122.0043.2002.3.3.90.30.00-41, 02.02.10.04.122.0043.2002.3.3.90.39.00-45, 02.05.20.04.122.0043.2007.3.3.90.30.00-83,
02.05.20.04.122.0043.2007.3.3.90.39.00-87, 02.05.20.06.181.2614.2009.3.3.90.30.00-103, 02.05.20.06.181.2614.2009.3.3.90.39.00-105,
02.09.30.04.181.2614.2648.3.3.90.30.00-448, 02.09.30.04.181.2614.2648.3.3.90.39.00-450, 02.05.20.06.181.2614.2011.3.3.90.30.00-106,
02.05.20.06.181.2614.2011.3.3.90.39.00-108, 02.07.10.26.782.0132.2027.3.3.90.30.00-171, 02.07.10.26.782.0132.2027.3.3.90.39.00-173,
02.07.10.26.782.0132.2029.3.3.90.30.00-179, 02.07.10.26.782.0132.2029.3.3.90.39.00-181, 02.07.20.04.122.0043.2555.3.3.90.30.00-190,
02.07.20.04.122.0043.2555.3.3.90.39.00-192, 02.07.20.15.452.0121.2072.3.3.90.30.00-202, 02.07.20.15.452.0121.2072.3.3.90.39.00-204,
02.07.20.17.511.1701.2108.3.3.90.30.00-218, 02.07.20.17.511.1701.2108.3.3.90.39.00-220, 02.08.10.12.122.0043.2128.3.3.90.30.00-246,
02.08.10.12.122.0043.2128.3.3.90.39.00-251, 02.08.10.12.361.0239.2137.3.3.90.30.00-276, 02.08.10.12.361.0239.2137.3.3.90.39.00-278,
02.09.10.27.122.0043.2595.3.3.90.30.00-397, 02.09.10.27.122.0043.2595.3.3.90.39.00-399, 02.09.20.13.391.1303.2146.3.3.90.30.00-419,
02.09.20.13.391.1303.2146.3.3.90.39.00-422, 02.09.30.18.541.0115.2052.3.3.90.30.00-457, 02.09.30.18.541.0115.2052.3.3.90.39.00-460,
02.09.30.20.606.2003.2273.3.3.90.30.00-476, 02.09.30.20.606.2003.2273.3.3.90.39.00-478, 02.09.30.20.606.2003.2589.3.3.90.30.00-483,
02.09.30.20.606.2003.2589.3.3.90.39.00-485, 02.10.10.10.122.2618.2335.3.3.90.30.00-493, 02.10.10.10.122.2618.2335.3.3.90.39.00-666,
02.11.20.08.244.2616.2616.6.3.3.90.30.00-662, 02.10.10.10.122.2618.2335.3.3.90.36.00-495, 02.10.10.10.301.2620.2341.3.3.90.30.00-527,
02.10.10.10.301.2620.2341.3.3.90.39.00-530, 02.10.10.10.302.2623.2376.3.3.90.30.00-559, 02.10.10.10.302.2623.2376.3.3.90.39.00-561,
02.10.10.10.305.2622.2359.3.3.90.30.00-590, 02.11.10.08.122.0801.2646.3.3.90.30.00-607, 02.11.10.08.122.0801.2646.3.3.90.39.00-610,
02.11.10.08.243.2629.2301.3.3.90.30.00-617, 02.11.1.08.243.2629.2301.3.3.90.39.00-619, 02.11.10.08.244.0811.2098.3.3.90.30.00-627,
02.11.10.08.244.0811.2098.3.3.90.39.00-629.

DATA: 02/02/2021.

Assinatura do Responsável
Glacília Cristina Carneiro
CRC/MG: 105.300/O-3



AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos, por meio da implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético para abastecimento em rede credenciada de postos, no município de Buenópolis, localizados no Estado de Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal, para a frota de veículos do Município de Buenópolis/MG, conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Buenópolis/MG, 02 de fevereiro de 2021.

Célio Santana
Prefeito Municipal



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - PROCESSO nº 007/2021.

A Prefeitura Municipal de Buenópolis/MG, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 09:00 horas do dia 23(vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2021, no prédio da Prefeitura Municipal de Buenópolis, situado na Rua Ataliba Pereira, 99- Centro, nesta Cidade, será realizada a sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão Presencial nº004/2021, do tipo "MENOR PREÇO", CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor percentual, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei 8.666/93, de 21/06/93, e suas alterações e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos, por meio da implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético para abastecimento em rede credenciada de postos, no município de Buenópolis, localizados no Estado de Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal, para a frota de veículos do Município de Buenópolis/MG com quantitativos e especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo I deste Edital.

1.2. Os serviços prestados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1- Poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.2 - Não poderão participar deste pregão os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1- Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, no endereço discriminado no preâmbulo deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis.

3.1.1 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

3.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório.

4.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

4.3 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da licitante, ou documento no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações, no caso do representante ser sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante, em decorrência de tal investidura (Anexo II).

4.4 Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida e estar acompanhada dos documentos comprobatórios dos poderes do outorgante, tais como contrato social/alteração contratual e cópia do documento de identidade de quem recebe poderes.

4.5 Em se tratando de microempresa –ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial e deverá ocorrer quando do credenciamento, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

4.5.1. A certidão apresentada após o dia 31 de janeiro do corrente ano, terá obrigatoriamente que ter sido emitida no exercício em curso.

4.6 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

4.7 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

4.8 Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.



5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá dos representantes credenciados, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preços, a documentação exigida para habilitação das licitantes, e a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III), registrando em ata a presença dos participantes.

5.2 Poderá o licitante apresentar envelopes através da Empresa Brasileira de correios e telégrafos ou por representante não credenciado, ficando o licitante obrigado a apresentá-los até a hora e data estabelecida no preâmbulo, e na forma do item 5.1 deste edital.

5.3 A participação na forma do item 5.2 inviabiliza a apresentação de lances por parte do licitante.

5.4. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

5.5. - Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5.6 - Cada licitante deverá apresentar dois conjuntos de documentos, a saber: "Proposta de Preço" e "Habilitação".

5.7 - Os conjuntos de documentos relativos à proposta de preço e à habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos "Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação", na forma dos incisos I e II a seguir:

I - envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS- MG - PREGÃO Nº ____/____

LICITANTE: _____ ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA DE PREÇO)

II - envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS – MG- PREGÃO Nº ____/____

LICITANTE: _____ ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

5.8 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

5.9 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5.10 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo aqueles referentes à proposta de preço e à habilitação, além de seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE Nº 1

6.1. – São requisitos da proposta de preço:

a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone, número de fax da empresa licitante e dados bancários.

b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;

c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes do Anexo IV deste edital;

d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93;

6.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

6.3 – Taxa de Administração a ser cobrada referente aos serviços efetivamente prestados pelo licitante, expressa em termos percentuais, com no mínimo dois algarismos após a vírgula.

6.4 - Prazo de início da execução dos serviços, objeto deste Pregão, não superior a 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

6.5 - Deverá ser consignado na Proposta Comercial o percentual de taxa de administração ofertado e o valor da 2ª via do cartão eletrônico.

6.6 - A taxa de administração deverá incidir sobre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento.

6.7 - Será admitida taxa de administração de valor zero, que significará



desconto ofertado sobre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento.

6.8 - O percentual ofertado deverá ser único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência do contrato, incidindo sobre o valor real do fornecimento, sendo que os quantitativos apresentados no Termo de Referência são estimativos.

6.9 - O valor referente à emissão de 2ª via do cartão eletrônico, quando couber, será reembolsado pelo Município, não devendo compor o valor referente à taxa de administração ofertada.

6.10 - A 2ª via do cartão eletrônico está limitada ao valor máximo de R\$ 2,00 (dois reais), em caso de reincidência de extravio ou dano.

6.7 - Será admitida taxa de administração de valor negativo, que significará desconto ofertado sobre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento.

7 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 02

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

7.1.A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.1.2.Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.1.3.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.4.O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2. A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá de:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;

c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

7.3. A documentação relativa à habilitação fiscal e trabalhista consistirá de:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2021.

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, referente ao domicílio da empresa.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.4. A documentação relativa à habilitação econômico-financeira consistirá de:

a) Certidão Negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com até 90 dias da data de emissão.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

c) No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);



- d) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- e) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- f) Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- g) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

h) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

7.5 – A documentação relativa à habilitação técnica consistirá de:

a) 01 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para comprovação da capacidade técnica do licitante, no qual mencione contratação do ramo de atividade objeto do presente edital (prestação de serviços de gerenciamento de abastecimento de combustível), sem ressalvas desabonatórias, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

7.6. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal (Anexo VI).

7.6.1. Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, assinado por quem de direito (Anexo V);

7.6.2 - Declaração expressa de que concorda com todos os termos deste Edital (Anexo VII).

7.7. A licitante deverá apresentar declaração de compromisso de que, se declarada vencedora do certame, se compromete a manter uma rede de postos de serviços credenciados em todo o Estado de Minas Gerais e Distrito Federal, com distância máxima de 120 km entre eles de forma a permitir um atendimento continuado para veículos em viagens pelo Estado e/ou para atendimento da frota deste Município (Anexo IX).

7.8. As empresas participantes que não apresentarem a documentação exigida, apresentarem incompleta ou incorreta, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

7.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para 'habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

e) serão dispensados de apresentar na habilitação por ocasião de esquecimento os documentos que estão exigidos e apresentados no credenciamento.

8. DA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PREÇO

8.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e o das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela, em cada Item, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

8.2. – Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3. – No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

8.4. – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.



- 8.5. – É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 8.6. – Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.
- 8.7. – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.
- 8.8. – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.9. – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço que corresponderá ao menor percentual apresentado, e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 8.10. – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 8.11. – Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.
- 8.11.1 – Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.11.1.1 – a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;
- 8.11.1.2 – apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 8.11.1.3 – não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.11.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.12. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.
- 8.13. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o menor preço.
- 8.14. – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.
- 8.15. – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que ofertar o menor preço GLOBAL, que corresponderá ao menor percentual apresentado.
- 8.16. – Será desclassificada:
- a) a proposta que não atender às exigências deste edital;
- b) a proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível.
- 8.17. – Da sessão pública do Pregão, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.
- 8.18 – A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro.
- 8.19 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.
- 9 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO**
- 9.1. – Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o Envelope nº 2 – “Habilitação” do licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.
- 9.2. – Os licitantes apresentarão documentos em cópias legíveis, autenticadas em cartório competente ou por servidor designado para o pregão.
- 9.3 – As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 9.3.1 – Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para



regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

9.3.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos dois dias úteis inicialmente concedidos.

9.3.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.4 – Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

9.5 – Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

9.5 – O pregoeiro negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

10 – DA ADJUDICAÇÃO

10.1. – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2. – Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

10.3. – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante. Constará na ata da Sessão à síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais Licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em secretaria.

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. – Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer na sessão pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

11.2. – As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em secretária.

11.3. – A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

11.4. – As razões e contra-razões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

11.5. – O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

11.6. – A falta de apresentação de razões, mencionadas no subitem 12.1., importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

11.7. – O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8. – A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

11.9. – Não serão conhecidas as contra-razões a recursos intempestivamente apresentadas.

12 – DO CONTRATO

12.1. Após homologado o resultado deste Pregão, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação através de telefonema, FAX ou correio eletrônico, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.3. É facultado a (o) Pregoeira (o) (a), caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

12.4. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.



13. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho.

13.2 A Prefeitura se reserva o direito de realizar apenas parte do objeto licitado, ou rejeitar todos, desde que haja conveniência para a Administração.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, mensalmente até o dia 15º dia útil do mês, através de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias devidamente atestada por servidor designado pela Contratante, sendo uma referente à taxa de administração e outra para os valores do consumo dos combustíveis no período.

14.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado no item 15.1, os dias que se passarem entre a dada da devolução e a da reapresentação.

14.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente serão efetivados após a verificação da regularidade da empresa contratada junto aos órgãos competentes, ou se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

14.5. A Prefeitura Municipal de Buenópolis, tem sua conta bancária no Banco do Brasil, banco público oficial, ira descontar a taxa de transferência bancária de credito do licitante contratado que optar por receber em outra instituição bancária, mediante dedução direta do valor a ser pago.

14.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

15- DAS PENALIDADES

15.1. - Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se á multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até cinco anos.

15.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência;

15.2.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

15.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

15.2.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos fornecimentos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

15.3. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Art 7 da lei 10520

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

15.5. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. – As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária nº

02.02.10.04.122.0043.2002.3.3.90.30.00-41,	02.02.10.04.122.0043.2002.3.3.90.39.00-45,	02.05.20.04.122.0043.2007.3.3.90.30.00-83
02.05.20.04.122.0043.2007.3.3.90.39.00-87,	02.05.20.06.181.2614.2009.3.3.90.30.00-103,	02.05.20.06.181.2614.2009.3.3.90.39.00-105,
02.09.30.04.181.2614.2648.3.3.90.30.00-448,	02.09.30.04.181.2614.2648.3.3.90.39.00-450,	02.05.20.06.181.2614.2011.3.3.90.30.00-106,
02.05.20.06.181.2614.2011.3.3.90.39.00-108,	02.07.10.26.782.0132.2027.3.3.90.30.00-171,	02.07.10.26.782.0132.2027.3.3.90.39.00-173,
02.07.10.26.782.0132.2029.3.3.90.30.00-179,	02.07.10.26.782.0132.2029.3.3.90.39.00-181,	02.07.20.04.122.0043.2555.3.3.90.30.00-190,
02.07.20.04.122.0043.2555.3.3.90.39.00-192,	02.07.20.15.452.0121.2072.3.3.90.30.00-202,	02.07.20.15.452.0121.2072.3.3.90.39.00-204,
02.07.20.17.511.1701.2108.3.3.90.30.00-218,	02.07.20.17.511.1701.2108.3.3.90.39.00-220,	02.08.10.12.122.0043.2128.3.3.90.30.00-246,
02.08.10.12.122.0043.2128.3.3.90.39.00-251,	02.08.10.12.361.0239.2137.3.3.90.30.00-276,	02.08.10.12.361.0239.2137.3.3.90.39.00-278,
02.09.10.27.122.0043.2595.3.3.90.30.00-397,	02.09.10.27.122.0043.2595.3.3.90.39.00-399,	02.09.20.13.391.1303.2146.3.3.90.30.00-419,
02.09.20.13.391.1303.2146.3.3.90.39.00-422,	02.09.30.18.541.0115.2052.3.3.90.30.00-457,	02.09.30.18.541.0115.2052.3.3.90.39.00-460,
02.09.30.20.606.2003.2273.3.3.90.30.00-476,	02.09.30.20.606.2003.2273.3.3.90.39.00-478,	02.09.30.20.606.2003.2589.3.3.90.30.00-483,
02.09.30.20.606.2003.2589.3.3.90.39.00-485,	02.10.10.10.122.2618.2335.3.3.90.30.00-493,	02.11.20.08.244.2616.2616.3.3.90.39.00-666,
02.11.20.08.244.2616.2616.6.3.3.90.30.00-662,	02.10.10.10.122.2618.2335.3.3.90.36.00-495,	02.10.10.10.301.2620.2341.3.3.90.30.00-527,
02.10.10.10.301.2620.2341.3.3.90.39.00-530,	02.10.10.10.302.2623.2376.3.3.90.30.00-559,	02.10.10.10.302.2623.2376.3.3.90.39.00-561,
02.10.10.10.305.2622.2359.3.3.90.30.00-590,	02.11.10.08.122.0801.2646.3.3.90.30.00-607,	02.11.10.08.122.0801.2646.3.3.90.39.00-610,
02.11.10.08.243.2629.2301.3.3.90.30.00-617,	02.11.1.08.243.2629.2301.3.3.90.39.00-619,	02.11.10.08.244.0811.2098.3.3.90.30.00-627,
02.11.10.08.244.0811.2098.3.3.90.39.00-629.		

17 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

17.1 - Cumprir as rotinas e procedimentos definidos no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital.

17.3 - Atender com cortesia e presteza ao determinado pela Fiscalização do Município.

17.4 - Implantar, de forma adequada, a execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de modo meticoloso e constante.

17.5 - Indenizar por danos e/ou prejuízos ao Município de Buenópolis, inclusive a terceiros, causados por seus funcionários, referentes ao descumprimento das normas e/ou negligência comprovada.

17.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

17.7 Informar à Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do presente ajuste.

18 - DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 Os serviços realizados serão comprovados mediante documentação fiscal hábil, contendo as informações correspondentes a cada serviço prestado, data e local de sua execução, em conformidade com o Contrato.

18.2 Não serão aceitos serviços que não tenham sido autorizados pelo Município de Buenópolis/MG, ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas neste Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

19.2 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

19.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na Prefeitura.

19.4 O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

19.5 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

19.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

19.7 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

19.8. - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição.

19.9 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.10 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Buenópolis/MG.

19.11 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Pregoeiro na Prefeitura Municipal, no endereço: Rua Ataliba Pereira, 99 – Centro – Buenópolis/MG, até 05 (cinco) dias anteriores à data de abertura da licitação. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (038) 3756.1213 – E-mail: bue_licitacao@yahoo.com.br.

19.12 Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 13:00 às 16:00 hs, no endereço referido no preâmbulo deste Edital.



19.13 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.

19.14 Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de credenciamento;
- Anexo III - Modelo de Declaração de que Cumpre os Requisitos de Habilitação;
- Anexo IV - Planilha de Apresentação de Propostas;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- Anexo VI – Modelo de Declaração que não emprega menor;
- Anexo VII - Modelo de Declaração de Concordância com os Termos do Edital;
- Anexo VIII – Minuta de contrato de fornecimento.
- Anexo IX – lista de veículos e equipamentos.

Buenópolis/MG, 02 de fevereiro de 2021.

Pregoeiro



ANEXO I AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº
004/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos, por meio da implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético para abastecimento em rede credenciada de postos, no município de Buenópolis, no Estado de Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal, para a frota de veículos do Município de Buenópolis/MG.

1.2 O sistema de utilização dos cartões será o "pós-pago", correspondente ao pagamento efetuado após o pedido de créditos.

1.3 As solicitações de créditos serão efetuadas pelo Departamento de Compras, através da emissão de Nota(s) de Empenho, conforme a necessidade.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Promover a otimização, padronização e racionalização no abastecimento de combustíveis dos veículos pertencentes ao Município e conveniados, em caráter contínuo e ininterrupto, com tecnologia de cartão, visando reduzir custos e eliminando processos.

3 – CUSTOS ESTIMADOS

3.1 – PLANILHA DE CONSUMO ESTIMADO MENSAL

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	FORNECIMENTO MENSAL ESTIMADO
01	Gasolina comum	Litro	7.750
02	Álcool	Litro	100
03	Óleo diesel	Litro	2.900
04	Diesel S10	Litro	7.550
05	ARLA 32	Litro	65

4.2 As quantidades acima indicadas são meramente estimadas, não obrigando o Município a realizar gastos no montante acima referenciado.

5 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE REFERÊNCIA

5.1 –A Taxa de Administração não poderá ser superior a 2,67%(dois virgula sessenta e sete por cento) sobre a venda e consumo mensal.

6 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Disponibilização de rede de estabelecimentos de atendimento – Postos, com tecnologia de cartão magnético, credenciados ao sistema da empresa contratada, em número suficiente e localização nas proximidades da sede do Município de Buenópolis, bem como o credenciamento dos estabelecimentos que porventura o Município entender necessários, independentes da bandeira.

6.2 Implantação de um sistema de gerenciamento e administração de frota de veículos, voltado ao controle do consumo e abastecimento, contendo os seguintes elementos mínimos:

a) identificação do veículo

Marca/modelo

Ano de fabricação

Placa

Tipo de combustível

Capacidade do tanque

Autonomia de rodagem Km/litro

b) controle do abastecimento do veículo

data/hora

tipo de combustível/óleo lubrificante

quantidade de litros

valor total

local do abastecimento

nº da requisição

6.3 Disponibilidade de relatórios cadastrais e gerenciais para o Município:

Cadastro de veículos

Marca/ modelo

Ano de fabricação

Chassi placa

Nº patrimônio



Outros de interesse do Município

b) cadastro de usuários

motoristas

outros de interesse do Município

c) relatório de consumo de combustíveis

por veículo

por combustível

por data

por Unidade

6.4 Produção de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, contendo número de quilômetros por litro de combustível para cada veículo, identificação, tipo de combustível e óleo lubrificante, local, hora e data do abastecimento.

6.5 Proporcionar o abastecimento, sempre que possível, perto do Município de Buenópolis, e disponibilizar estabelecimentos para abastecimento em todo território nacional, sempre que houver interesse, independente da bandeira.

6.6 Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao usuário e veículo, de forma que impeça o abastecimento de veículos que não sejam autorizados.

6.7 A empresa cederá ao Município os equipamentos necessários à prestação dos serviços para utilização durante o prazo de vigência contratual, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

6.8 A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da empresa contratada a manutenção ou substituição dos equipamentos que se mostrarem imperfeitos à plena execução dos serviços.

6.9 - Caso a contratada não possa ofertar o serviço na distância mínima exigida, por motivo justificado e aceito pelo Município, poderá ser credenciado posto de combustível em localização próxima e de acesso fácil

6.9.1 – Caso algum município indicado não possua posto com bandeira, poderá ser credenciado posto de combustível em localização próxima e de acesso fácil, ou posto sem bandeira, a critério do Município.

6.10 - Implantação de sistema integrado por meio do uso de tecnologia de cartões magnéticos para os veículos, individuais e intransferíveis, com sistema de segurança que impeça o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pelo contratante, visando a execução e controle eficientes.

6.11 - Informatização dos controles por meio de sistema integrado de gestão de frota, possibilitando o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos com combustíveis.

6.12 - Disponibilização de relatórios gerenciais e operacionais informatizados, com informação de dados financeiros para cada veículo, contendo sua identificação: marca/modelo; ano de fabricação; chassis; placa; tipo de combustível utilizado; número de quilômetros por litro de combustível; quantidade de litros; local; hora; data; condutor do veículo em cada abastecimento;

6.13 - Disponibilização de senhas individuais para os condutores indicados pelo contratante, sendo que:

- o uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;
- o bloqueio do uso do cartão de veículo, bem como o cancelamento, deverá ser on-line, a partir da base operacional;
- sempre que houver necessidade, deverá ser possível a troca ou a validação de senha pessoal;
- o uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa contratada;
- a contratada não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo contratante;
- a contratada deverá disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos abastecimentos na rede credenciada, sem ônus ao contratante no primeiro fornecimento;
- a contratada deverá apresentar em sua proposta o valor unitário de emissão do cartão eletrônico, para as hipóteses de reincidência de extravio ou dano por parte do usuário.

7 – PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O prazo para implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento e manutenção dos veículos será de até 15(quinze) dias, contados da assinatura do Contrato, incluindo todos os equipamentos necessários à operação do sistema, bem como o credenciamento dos Postos indicados pelo contratante, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

7.2 - O prazo para atendimento e solução de problemas, assistência técnica, em horas úteis não poderá ser superior a quatro horas.



7.3 – A contratada deverá apresentar a Secretaria Municipal de Administração no ato da assinatura do contrato, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema.

7.4 - O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo contratante;

7.5 - O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela contratada, não poderá ser superior a 4 horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 horas às 18 horas, e 24 horas em domingos e feriados, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do Art.67 da lei nº 8.666/93.

8.3 Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as requisições.

8.5 Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

8.6 - Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

8.7 - Devolver à contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao contratante em regime de comodato, no estado em que se encontrarem;

8.8 - Fornecer a relação dos veículos integrantes da frota automotiva, incluindo os veículos a serviços do Município por contrato de locação, e a relação de condutores;

8.9 - Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que não atenderem à especificação do objeto.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência.

9.2 Cumprir fielmente o contrato responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

9.3 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à execução dos serviços contratados;

9.4 Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;

9.5 Observar conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços;

9.6 Apresentar, sempre que exigido pelo Município, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados.

9.7 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.

9.8 Designar um representante perante o Município para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.

9.9 Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que o Município não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

9.10 Comunicar a contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados.

9.11 A empresa contratada deverá, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos, providenciar outra forma de fornecimento de combustível, de forma a não prejudicar o Município.

9.12 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

9.13 Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao Município, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.

9.14 A contratada garantirá que os valores dos combustíveis sejam os mesmos praticados nos respectivos estabelecimentos para pagamento a vista.

9.15 Implantar sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos do Município, voltado ao controle do consumo e abastecimento, responsabilizando-se pela Instalação e manutenção dos equipamentos e software do sistema.

9.16 Desenvolver, a suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, on-line, interligando os locais de atendimento.

9.17 Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.



9.18 Fornecer suporte técnico para o sistema em prazo não superior a 4 horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 horas às 18 horas, e 24 horas em domingos e feriados, , devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

9.19 Facultar à Contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.

9.20 Deverão ser disponibilizados também cartões coringa, para suprir eventuais faltas de cartões originais, sendo necessários 02(dois) coringas para atender à frota de veículos.

9.21 Entregar os cartões no prazo máximo de 10(dez) dias após concluída a implantação do sistema, no seguinte endereço : Rua Ataliba Pereira,99 – Centro – Buenópolis/MG.

9.22 Fornecer relação atualizada, com nome e endereço, de todos os Postos de combustíveis com os quais a licitante mantém convênio em todo o território nacional, nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Distrito Federal e município de Buenópolis.

9.23 Usar somente produtos de boa qualidade para a execução dos serviços.

9.24 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

9.25 - Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado;

9.26 - Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do contratante;

9.27 - Garantir o abastecimento somente dos veículos cadastrados;

9.28 - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior;

9.29 - Custear todos os treinamentos de, no mínimo, 2 (dois) servidores lotados no Departamento de Transportes, que serão responsáveis pela Base de Gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento;

9.30 - Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, se for o caso, para a execução dos serviços de instalação dos softwares;

9.31 - Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada;

9.32 - Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao contratante, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

a) extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;

b) danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;

c) quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão.

9.33 - A reincidência dos eventos descritos acima nas alíneas “a” e “b” acarretará em ônus da reposição do cartão ao contratante, que poderá repassar o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao condutor usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa.

9.34 - Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, e atender prontamente às reclamações;

9.35 - Facultar ao Departamento de Transportes, pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

9.36 - Disponibilizar ao contratante, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;

9.37 - Entregar ao Município a relação dos postos credenciados, que será objeto de análise e aprovação pelo Departamento de Transportes.

10. PREÇOS

10.1 As empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar proposta de preço contendo a taxa de administração, expressa em número percentual com duas casas decimais.

10.2 O percentual da taxa de administração ofertado pela CONTRATADA, de incidirá sobre o valor mensal do faturamento.

10.3. O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços à vista dos combustíveis indicados nas bombas de abastecimento dos postos credenciados, na data em que ocorreu cada abastecimento, em conformidade com documento comprobatório a ser emitido no momento do abastecimento e relatório apresentado pela CONTRATADA.

10.4. Os postos de combustíveis que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagos pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o MUNICÍPIO, que efetuará o reembolso das despesas à CONTRATADA.

10.6 O valor máximo da taxa de administração mensal a ser pago sobre a prestação dos serviços não poderá ultrapassar ser superior a 2,67%(dois virgula sessenta e sete por cento) mensais,incidente sobre o montante mensal total de gastos do Município, efetuados através do sistema de gerenciamento da proponente.



10.7 - Deverá ser consignado na Proposta Comercial o percentual de taxa de administração ofertado e o valor da 2ª via do cartão eletrônico.

10.8 - A taxa de administração deverá incidir sobre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento.

10.9 - Será admitida taxa de administração de valor zero, que significará desconto ofertado sobre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento.

10.11 - O percentual ofertado deverá ser único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência do contrato, incidindo sobre o valor real do fornecimento, sendo que os quantitativos apresentados no Termo de Referência são estimativos.

10.12 - O valor referente à emissão de 2ª via do cartão eletrônico, quando couber, será reembolsado pelo Município, não devendo compor o valor referente à taxa de administração ofertada.

10.13 - A 2ª via do cartão eletrônico está limitada ao valor máximo de R\$ 2,00 (dois reais), em caso de reincidência de extravio ou dano, limitado à R\$2,00 (dois reais).

11. PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pelo Município no prazo de até 30(trinta) após a apresentação das respectivas faturas, devidamente atestada pela fiscalização do Contrato.

11.2 O pagamento será efetuado mensalmente através de ordem bancária depositada em conta corrente da Contratada no Banco indicado na proposta.

11.3 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

11.4 Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES-Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.5 A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela Contratada diretamente no setor de compras, que somente liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviços e respectivo período de realização.

11.6 Havendo erro na Nota Fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

11.7. O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação / substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

11.8. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será comprovada por meio do relatório de inspeção dos serviços a ser expedido pelo Departamento de Transportes, do MUNICÍPIO e assinado, em conjunto, com o responsável técnico da CONTRATADA.

11.9. A CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência deste Contrato, o prazo de validade das "Certidões Negativas de Débito" exigidas no Processo Licitatório nº 007/2021 e do "Certificado de Regularidade do FGTS – CRF", encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal/fatura, para fins de liberação dos pagamentos.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

11.11. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da

11.12. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

11.13. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

11.14. A taxa de administração consignada no contrato será irrevogável

12. CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA



12.1 O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

12.2 O bloqueio do uso do cartão de veículo/ usuário deverá ser on-line a partir de cada base operacional feita pelo usuário diretamente em qualquer local da rede credenciada, mediante rotina/senha específica.

12.3 Deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal.

12.4 O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela Contratada a pedido do Município.

12.5 Se constatado o uso indevido de cartão do veículo/usuário não autorizado, cancelado ou bloqueado pela sede/usuário, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa Contratada.

12.6 A empresa Contratada não será responsável por reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo usuário.

13. FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização dos serviços estará a cargo do Município, por intermédio de servidor(es) designado(s) para tal finalidade, nos termos do Art.67 da lei nº 8.666/93, que registrará(ão) todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

14. VALOR ESTIMADO DO CONSUMO

14.1 A estimativa mensal de consumo é de

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	FORNECIMENTO MENSAL ESTIMADO
01	Gasolina comum	Litro	7.750
02	Álcool	Litro	100
03	Óleo diesel	Litro	2.900
04	Diesel S10	Litro	7.550
05	ARLA 32	Litro	65

14.2 Fica estabelecido que a estimativa para consumo relacionado no subitem anterior serve única e exclusivamente como parâmetro para elaboração das propostas de preços por parte das licitantes.

14.3 Não constitui responsabilidade do Município a concretização das circunstâncias que orientam a citada estimativa, tais como nº de dias de utilização dos veículos, trajetos/km percorridos, litragem consumida e outras variáveis, por estarem absolutamente fora do controle do Município. Dessa forma o Município fica totalmente desobrigado de utilizar qualquer dos serviços contratados com base no consumo previamente informado, durante toda a vigência do Contrato resultante deste Pregão.

15. EQUIPAMENTOS E SOFTWARES (ADAPTAR DE ACORDO COM A NECESSIDADE/REALIDADE DO MUNICÍPIO)

15.1 - A contratada disponibilizará ao Município de Buenópolis, para utilização durante o prazo da vigência contratual, equipamentos e softwares necessários à prestação dos serviços, apresentando listagem contendo sua identificação e numeração.

15.2 - A contratada deverá fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com o ambiente de rede do Município, sendo os servidores de aplicação compatíveis com Windows XP Professional ou RedHat Linux 5.0, sendo o meio físico 1000 Base-T, full-duplex conforme IEEE 802.3ab com conector RJ45 para conexão através de cabo UTP Cat5e.

15.2.1 - A solução deverá, preferencialmente, utilizar ou ser compatível com o Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle 10g, por ser o ambiente corporativo de armazenamento de dados adotado pelo Município. O sistema deverá disponibilizar o acesso e a utilização dos dados, permitindo sua importação para os diversos sistemas aplicativos e utilitários instalados no Município.

15.3 - A contratada deverá disponibilizar software de gerenciamento integrado, disponibilizando relatórios gerenciais de controle da situação e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota, a cada 30 (trinta) dias.

15.4 - O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a consulta dos mesmos pela contratante, e a emissão de relatórios na base de gerenciamento, localizada na sede da PMB/MG.

15.5 - A contratada deverá promover a instalação de Base de Gerenciamento na PMB/MG, que ficará interligada on-line ao sistema central da contratada, instalando os softwares de gerenciamento da frota do sistema, permitindo o acesso a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

15.6 - Toda a implantação do sistema deverá ser acompanhada por técnicos designados pela PMB/MG.

15.7 - Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas conseqüências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da contratada, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o contratante em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.



15.8 - A utilização dos equipamentos e softwares será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da contratada, a manutenção e/ou substituição dos equipamentos e softwares que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

15.9 - Os equipamentos e softwares fornecidos pela contratada deverão ser submetidos à aprovação da Secretaria Municipal de Administração, antes de sua implantação.

15.10 - A contratada poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, para execução dos serviços de instalação dos softwares, mediante aprovação do Contratante, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.

15.11 - Durante a vigência do contrato, a contratada deverá prestar assistência técnica ao sistema, promovendo as manutenções corretivas e evolutivas necessárias ao seu perfeito e constante funcionamento, sem ônus adicional para o contratante.

15.12 - A contratada deverá especificar, em sua proposta de preço, quais os equipamentos e softwares serão fornecidos para a total prestação dos serviços, bem como suas funcionalidades.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão a conta dos recursos nº

02.02.10.04.122.0043.2002.3.3.90.30.00-41,	02.02.10.04.122.0043.2002.3.3.90.39.00-45,	02.05.20.04.122.0043.2007.3.3.90.30.00-83
02.05.20.04.122.0043.2007.3.3.90.39.00-87,	02.05.20.06.181.2614.2009.3.3.90.30.00-103,	02.05.20.06.181.2614.2009.3.3.90.39.00-105,
02.09.30.04.181.2614.2648.3.3.90.30.00-448,	02.09.30.04.181.2614.2648.3.3.90.39.00-450,	02.05.20.06.181.2614.2011.3.3.90.30.00-106,
02.05.20.06.181.2614.2011.3.3.90.39.00-108,	02.07.10.26.782.0132.2027.3.3.90.30.00-171,	02.07.10.26.782.0132.2027.3.3.90.39.00-173,
02.07.10.26.782.0132.2029.3.3.90.30.00-179,	02.07.10.26.782.0132.2029.3.3.90.39.00-181,	02.07.20.04.122.0043.2555.3.3.90.30.00-190,
02.07.20.04.122.0043.2555.3.3.90.39.00-192,	02.07.20.15.452.0121.2072.3.3.90.30.00-202,	02.07.20.15.452.0121.2072.3.3.90.39.00-204,
02.07.20.17.511.1701.2108.3.3.90.30.00-218,	02.07.20.17.511.1701.2108.3.3.90.39.00-220,	02.08.10.12.122.0043.2128.3.3.90.30.00-246,
02.08.10.12.122.0043.2128.3.3.90.39.00-251,	02.08.10.12.361.0239.2137.3.3.90.30.00-276,	02.08.10.12.361.0239.2137.3.3.90.39.00-278,
02.09.10.27.122.0043.2595.3.3.90.30.00-397,	02.09.10.27.122.0043.2595.3.3.90.39.00-399,	02.09.20.13.391.1303.2146.3.3.90.30.00-419,
02.09.20.13.391.1303.2146.3.3.90.39.00-422,	02.09.30.18.541.0115.2052.3.3.90.30.00-457,	02.09.30.18.541.0115.2052.3.3.90.39.00-460,
02.09.30.20.606.2003.2273.3.3.90.30.00-476,	02.09.30.20.606.2003.2273.3.3.90.39.00-478,	02.09.30.20.606.2003.2589.3.3.90.30.00-483,
02.09.30.20.606.2003.2589.3.3.90.39.00-485,	02.10.10.10.122.2618.2335.3.3.90.30.00-493,	02.11.20.08.244.2616.2616.3.3.90.39.00-666,
02.11.20.08.244.2616.2616.6.3.3.90.30.00-662,	02.10.10.10.122.2618.2335.3.3.90.36.00-495,	02.10.10.10.301.2620.2341.3.3.90.30.00-527,
02.10.10.10.301.2620.2341.3.3.90.39.00-530,	02.10.10.10.302.2623.2376.3.3.90.30.00-559,	02.10.10.10.302.2623.2376.3.3.90.39.00-561,
02.10.10.10.305.2622.2359.3.3.90.30.00-590,	02.11.10.08.122.0801.2646.3.3.90.30.00-607,	02.11.10.08.122.0801.2646.3.3.90.39.00-610,
02.11.10.08.243.2629.2301.3.3.90.30.00-617,	02.11.1.08.243.2629.2301.3.3.90.39.00-619,	02.11.10.08.244.0811.2098.3.3.90.30.00-627,
02.11.10.08.244.0811.2098.3.3.90.39.00-629.		

17. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

17.1 O contrato terá vigência a contar da data da assinatura até 31.12.2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos de 12(doze) meses, até o limite total de 60(sessenta) meses, na forma do Art. 57, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

17.2 A publicação do extrato do contrato será no Diário Oficial do Município que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A CONTRATADA deverá providenciar pelo menos uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema, solução de problemas nos softwares de gerenciamento e controle de informações, durante o treinamento a ser ministrado aos servidores do Município, dirigida a todos os usuários do sistema, em local e horário indicados pelo contratante, composto por:

18.1.2 - Microcomputador com o sistema ("software") de gerenciamento de informações de abastecimento;

18.1.3 - Outros procedimentos necessários ao perfeito entendimento do sistema.

18.2 - Será permitido ao contratante solicitar a adaptação do sistema contratado as peculiaridades do Município, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

18.3 - O Município poderá incluir ou excluir veículos, quando necessário.

Buenópolis/MG, 02 de fevereiro de 2021.



ANEXO II AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances verbais e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

....., de de

Assinatura do Dirigente da Empresa
(reconhecer firma como pessoa jurídica)

QUEM ASSINAR DEVE OBSERVAR O SEGUINTE:

1. Este credenciamento deverá vir acompanhado, obrigatoriamente, do estatuto ou contrato social da empresa, caso o reconhecimento de firma vier como pessoa física.
2. Se o reconhecimento da firma do dirigente da empresa for como pessoa jurídica, não há necessidade da apresentação do estatuto ou contrato social.
3. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento público, não é necessária a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa.
4. Se o credenciamento for efetuado mediante apresentação de procuração por instrumento particular, é necessária, obrigatoriamente, a apresentação do estatuto ou contrato social da empresa, se o reconhecimento de firma for pessoa física. Se o reconhecimento de firma for como pessoa jurídica, não é necessária a apresentação daqueles documentos da empresa.
5. Caso o contrato social ou estatuto determine que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento ou a procuração, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ANEXO III AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI Nº. 10.520/2002

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, sediada à _____ Bairro _____ CEP _____, declara sob as penas da Lei, que tem ciência e cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no item 07 do edital e das sanções estabelecidas no item 15 do edital nos casos de não celebrar o contrato ou deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste certame licitatório, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-me de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

_____, _____ de _____ de _____.

ASSINATURA E CARIMBO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Carteira de identidade:

CPF:

OBSERVAÇÃO: ESSA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO, PELO INTERESSADO OU SEU REPRESENTANTE, FORA DO ENVELOPE, NA ABERTURA DA SESSÃO.



ANEXO IV AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto deste Pregão, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos, por meio da implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético para abastecimento em rede credenciada de postos, localizados no interior do Estado de Minas Gerais, da frota de veículos do Município, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

Taxa de administração, a incidir sobre o valor à vista do produto, indicado nas bombas dos postos credenciados, no momento do abastecimento, _____% (_____ por cento).

Obs: Se a taxa de administração ofertada for zero, significará que o faturamento será efetuado pelo mesmo valor do produto à vista praticado pelos postos credenciados; se for negativa, significará desconto ofertado sobre o valor do produto à vista praticado pelos postos credenciados.

Preço de emissão de 2ª via do cartão eletrônico, para reembolso, em caso de reincidência de extravio ou danificação do cartão: R\$ _____ (_____). (Valor máximo de R\$ 2,00 (dois reais).

Razão Social do Licitante:	
CNPJ:	
Endereço:	
E-mail:	
Telefone/fax:	
Representante Legal:	
Nome:	
Identificação:	
Qualificação:	
Assinatura: Local e data:	

Atenção: A especificação dos equipamentos e *softwares* que serão fornecidos e instalados para a total prestação dos serviços, bem como a indicação de suas funcionalidades, deve ser apresentada em anexo.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

Nº Cédula de Identidade: _____



ANEXO V AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº
004/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, e em conformidade com o artigo 9º da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, que até a presente data não existem fatos impeditivos para a habilitação da empresa acima no processo anteriormente mencionado e está ciente que deverá declara-lo caso venha a ocorrer durante qualquer da fase do processo.

_____, _____ de _____ de _____.

Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

Carteira de identidade:

CPF:



ANEXO VI AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021.

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(representante legal)



ANEXO VII AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº
004/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que concorda com os termos do instrumento convocatório – Pregão Presencial _____ que rege a presente licitação, bem como todos os anexos que integram e, declaramos ainda, que possuímos capacidade operacional, técnica e administrativa para a prestação dos serviços, objeto deste Edital, para o qual apresentamos proposta.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

CPF Nº: _____



ANEXO VIII AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº
004/2021

MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE BUENÓPOLIS/MG, CNPJ Nº 17.694.852/0001-29 com sede na Rua Ataliba Pereira,99 – Centro/Bonópolis/MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Célio Santana, portador do CPF nº 322.310.676-68; e a _____, CNPJ Nº....., com sede na a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, resolvem firmar o presente contrato para fornecimento de combustível automotivo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 007/2021 na modalidade Pregão presencial nº 004/2021 , sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos, por meio da implantação de sistema informatizado e integrado com utilização de cartão magnético para abastecimento em rede credenciada de postos, localizados no Estado de Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal, para a frota de veículos do Município de Buenópolis/MG e conveniados

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 As empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar proposta de preço contendo a taxa de administração, expressa em número percentual com duas casas decimais.

2.2 O percentual da taxa de administração ofertado pela CONTRATADA, de _____% (_____ por cento), incidirá sobre o valor mensal do faturamento, conforme especificado na Proposta Comercial anexa a este Contrato, apresentada no Processo Licitatório nº 007/2021, Pregão nº 004/2021.

2.3. O valor mensal do faturamento corresponderá aos preços à vista dos combustíveis indicados nas bombas de abastecimento dos postos credenciados, na data em que ocorreu cada abastecimento, em conformidade com documento comprobatório a ser emitido no momento do abastecimento e relatório apresentado pela CONTRATADA.

2.4. O valor anual estimado para a execução das despesas decorrentes deste Contrato é de R\$ -----(----- reais).

2.5. Os postos de combustíveis que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagos pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o Município, que efetuará o reembolso das despesas à CONTRATADA.

2.6 O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, mensalmente até o dia 15º dia útil do mês, através de Ordem Bancária, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias devidamente atestada por servidor designado pela Contratante, sendo uma referente à taxa de administração e outra para os valores do consumo dos combustíveis no período.

2.7 O pagamento será efetuado mensalmente através de ordem bancária depositada em conta corrente da Contratada no Banco indicado na proposta.

2.8 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços estiverem em desacordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos.

2.9 Caso a Contratada seja optante pelo SIMPLES-Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

2.10 A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue pela Contratada diretamente ao Fiscal do Contrato, na área de Transporte, que somente liberará para pagamento após atestar a prestação dos serviços e respectivo período de realização.

2.11 Havendo erro na Nota Fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada pelo Fiscal do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

2.12 O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos serviços prestados, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação / substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

2.13. Os pagamentos à CONTRATADA somente serão realizados mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Contrato, que será comprovada por meio do relatório de inspeção dos serviços a ser expedido pelo Departamento de Transportes do MUNICÍPIO e assinado, em conjunto, com o responsável técnico da CONTRATADA.

2.14. A CONTRATADA deverá manter atualizado, durante toda a vigência deste Contrato, o prazo de validade das “Certidões Negativas de Débito” exigidas no Processo Licitatório nº 007/2021 e do “Certificado de Regularidade do FGTS – CRF”, encaminhando cópia destes documentos em anexo à nota fiscal/fatura, para fins de liberação dos pagamentos.

2.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da CONTRATADA, seja relativa à execução do objeto seja quanto à documentação exigida para a liberação dos



pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

2.16. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da CONTRATADA.

2.17. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irretroatável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

2.18. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

2.19 - O valor referente à emissão de 2ª via do cartão eletrônico, quando couber, será reembolsado pelo Município, não devendo compor o valor referente à taxa de administração ofertada.

2.20 - A 2ª via do cartão eletrônico está limitada ao valor máximo de R\$ 2,00 (dois reais), em caso de reincidência de extravio ou dano, limitado à R\$2,00 (dois reais).

2.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100)$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - O percentual da taxa de administração permanecerá fixo e inalterável durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada, controlada, avaliada e fiscalizada pelo representante do Contratante, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

4.2 À fiscalização cabe examinar os produtos, materiais e equipamentos utilizados, podendo impugnar o seu emprego quando não atenderem aos requisitos de qualidade.

4.3 A fiscalização procederá à cuidadosa vistoria para verificar a perfeita execução dos serviços.

4.4 Cabe à Contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

4.5 A Contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-la na execução dos serviços ora tratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

5.1.1 – DO CONTRATANTE:

I A CONTRATANTE obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato.

II Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do Art.67 da lei nº 8.666/93.

III Fornecer a relação dos veículos integrantes da frota automotiva, incluindo os veículos a serviços do Município por contrato de locação, e a relação de condutores;

IV Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas, relativos ao consumo e serviços efetivamente utilizados de acordo com as requisições.

V Solicitar a substituição de estabelecimentos de atendimentos credenciados cadastrados que forem considerados incompatíveis.

VI Notificar à Contratada, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

VII Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

VIII - Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

IX - Devolver à contratada, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao contratante em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

5.1.2 – DA CONTRATADA:

I - Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência.

II Cumprir fielmente o contrato responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, nos termos da legislação vigente.



- III Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Instituto quanto à execução dos serviços contratados;
- IV Implantar de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- V Observar conduta adequada objetivando a correta execução dos serviços;
- VI Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados, à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir;
- VII Apresentar, sempre que exigido pelo Município, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços contratados.
- VIII Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender.
- IX Designar um representante perante o Município para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato.
- X Reembolsar pontualmente aos estabelecimentos conveniados os valores referentes aos créditos utilizados decorrentes da presente contratação, asseverando-se que o Município não responderá solidária ou subsidiariamente pelo reembolso, sendo este da exclusiva responsabilidade da empresa contratada.
- XI Comunicar a contratante qualquer acréscimo ou supressão na relação de postos conveniados.
- XII A empresa contratada deverá, no caso de postos que não tenham equipamentos para operar cartões magnéticos, providenciar outra forma de fornecimento de combustível, de forma a não prejudicar o Município.
- XIII Fornecer tantos cartões magnéticos quantos forem solicitados pelo Município para atender a frota, sem qualquer ônus adicional.
- XIV Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- XV Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.
- XVI Serão de inteira e total responsabilidade da empresa contratada todas as despesas decorrentes da prestação de serviços objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão de cartões ou vales eventualmente processados por necessidades, encargos sociais e outras necessárias, como também o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente ao Município, ou a terceiros, no exercício de sua atividade.
- XVII Disponibilizar/instalar sistema de consulta de créditos nos cartões.
- XVIII Efetuar recarga de créditos nos cartões, sempre que solicitada pela contratante, e no valor que esta estabelecer.
- XIX Implantar sistema de gerenciamento e administração da frota de veículos do Município, voltado ao controle do consumo e abastecimento, responsabilizando-se pela Instalação e manutenção dos equipamentos e software do sistema.
- XX Desenvolver, a suas expensas, sistema informatizado de gerenciamento do serviço, compatível com o ambiente seguro, on-line, interligando os locais de atendimento.
- XXI Fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa.
- XXII Fornecer suporte técnico para o sistema, com atendimento em até 24 horas após a chamada.
- XXIII Treinar e capacitar os servidores indicados pela Contratante, a utilizar todos os recursos do sistema.
- XXIV Facultar à Contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para extrato, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos.
- XXV Disponibilizar cartões para identificação e realização dos serviços, responsabilizando-se pela sua entrega sem ônus para o Município.
- XXVI Deverão ser disponibilizados também cartões coringa, para suprir eventuais faltas de cartões originais, sendo necessários 02(dois) coringas para atender à frota de veículos.
- XXVII Entregar os cartões no prazo máximo de 10(dez) dias após concluída a implantação do sistema, no seguinte endereço: Rua Ataliba Pereira,99 - Centro.
- XXVIII ForneceR relação atualizada, com nome e endereço, de todos os Postos de combustíveis com os quais a licitante mantém convênio no Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal.
- XXIX Usar somente produtos de boa qualidade para a execução dos serviços.
- XXX Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender.
- XXXI - Fornecer uma cópia do manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados, em língua portuguesa;
- XXXII - Garantir que todo combustível registrado pela bomba seja realmente abastecido no veículo indicado;
- XXXIII - Garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota do contratante;
- XXXIV- Garantir o abastecimento somente dos veículos cadastrados;
- XXXV- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior;
- XXXVI- Custear todos os treinamentos de, no mínimo, 2 (dois) servidores lotados no Departamento de Transportes,



que serão responsáveis pela Base de Gerenciamento, no que se refere à utilização de todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento;

XXXVII - Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, se for o caso, para a execução dos serviços de instalação dos softwares;

XXXVIII - Disponibilizar cartões eletrônicos individuais para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada;

XXXIX - Substituir os cartões, individualmente, sem ônus adicional ao contratante, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

a) extravio do cartão, pela primeira vez, por parte do usuário;

b) danificação do cartão pela primeira vez, por parte do usuário;

c) quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão.

XL- A reincidência dos eventos descritos acima nas alíneas "a" e "b" acarretará em ônus da reposição do cartão ao contratante, que poderá repassar o custo de reposição, pelo valor apresentado em sua proposta comercial, ao condutor usuário do cartão, caso seja comprovada sua culpa.

XLI- Facultar ao Departamento de Transportes, pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos;

XLII - Fornecer assistência técnica para o sistema;

XLIII - Disponibilizar ao contratante, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

São condições de execução deste Contrato:

I. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

II. A CONTRATADA deverá entregar ao Departamento de Transporte em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, a relação dos postos de abastecimento credenciados, que será objeto de análise e aprovação, devendo, ainda, apresentar cronograma de implantação discriminando as fases e prazos para a efetiva implantação do sistema.

III. O prazo para a implantação do sistema não poderá ser superior a 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato.

IV. A CONTRATADA deverá implantar o sistema de gerenciamento de abastecimento incluindo a instalação de todos os *softwares* e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados pelo MUNICÍPIO, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores dos veículos.

V. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao MUNICÍPIO os equipamentos e *softwares* necessários à prestação dos serviços, devendo apresentar ao Departamento de Compras relação dos mesmos com identificação e numeração, sendo registrados pelo departamento do Município como "bens de terceiro".

VI. O Departamento de Transportes emitirá Ordem de Serviço à CONTRATADA para que a mesma inicie a prestação dos serviços, após implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pelo setor de compras e transportes.

VII. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA mediante implantação de sistema integrado por meio do uso de tecnologia de cartões magnéticos para cada veículo, individuais e intransferíveis, com vistas ao abastecimento na rede de postos credenciados, com sistema de segurança que impossibilite o abastecimento de veículos que não sejam indicados pela PMB/MG, visando à execução e controle eficiente.

VIII. O primeiro fornecimento dos cartões magnéticos está incluído no custo da contratação, bem como a ocorrência de extravio e danificação pela primeira vez, desgaste natural e necessidade técnica de substituição.

IX. Havendo necessidade de emissão de cartões em caso de reincidência de extravio ou dano, o custo será do MUNICÍPIO, nos termos da Proposta Comercial da CONTRATADA.

X. A CONTRATADA deverá promover a instalação de Base de Gerenciamento No setor de compras, que ficará interligada *on-line* ao sistema central da CONTRATADA, permitindo o acesso a todos os dados relativos à gestão da frota e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

XI. A implantação do sistema deverá ser acompanhada por técnicos designados da PMB/MG..

XII. Os equipamentos e *softwares* fornecidos pela CONTRATADA deverão ser submetidos à aprovação da PMB/MG, antes de sua implantação.

XIII. A utilização dos equipamentos e *softwares* será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção e/ou substituição dos equipamentos e *softwares* que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

XIV. O abastecimento de combustíveis deverá ser executado em rede de postos credenciados pela CONTRATADA, devendo possuir bandeira.

XVII. O município promoverá consulta periódica ao mercado e à ANP – Agência Nacional de Petróleo, para verificação da adequação dos preços dos combustíveis praticados pelos postos credenciados.

XVIII. A CONTRATADA deverá disponibilizar e possibilitar por meio do sistema o lançamento de dados, emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam controle total dos gastos do Município com combustível e, ainda, informações de dados financeiros por veículo, contendo: marca/modelo, ano de fabricação, chassi, placa, tipo de combustível, quilometragem por litro de combustível, quantitativo de litros, local, hora, data, condutor do veículo em cada abastecimento, hodômetro.



XIX. A CONTRATADA deverá disponibilizar senhas individuais para os condutores indicados pela PMB/MG sendo que:

- a) As operações por cartão somente serão possíveis mediante uso da senha do usuário;
- b) O bloqueio de cartão, bem como o cancelamento, deverá ser efetuado *online*, a partir da base operacional;
- c) Sendo necessário deverá ser possível a troca ou a validação de senha pessoal;
- d) Na ocorrência de uso indevido do cartão, uso de cartão cancelado ou bloqueado pela base operacional, considerar-se-á falha do sistema e as despesas efetivadas constituirão ônus da CONTRATADA.

XX. A PMB/MG deverá solicitar à CONTRATADA, imediata e expressamente, o bloqueio de cartões perdidos, furtados ou roubados, constituindo responsabilidade da CONTRATADA acionar os meios necessários para que os mesmos não sejam utilizados na rede de postos credenciados, caso contrário o custo será de sua responsabilidade.

XXI. A CONTRATADA não será responsabilizada nos termos do item anterior na hipótese da PMB/MG não efetuar a comunicação devida.

XXII. A CONTRATADA deverá fornecer assistência técnica ao sistema, promovendo as manutenções corretivas e evolutivas necessárias ao seu perfeito e constante funcionamento, sem ônus adicional para o MUNICÍPIO.

XXIII. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA não poderá exceder a 4 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilação deste prazo, por escrito, quando for o caso.

XXIV. A CONTRATADA deverá fornecer sistema de gerenciamento eletrônico com interface que permita total compatibilidade com o ambiente de rede do MUNICÍPIO sendo os servidores de aplicação compatíveis com *Windows XP Professional ou RedHat Linux 5.0*, sendo o meio físico 1000 Base-T, full-duplex conforme IEEE 802.3ab com conector RJ45 para conexão através de cabo UTP Cat5e. (ADEQUAR DE ACORDO COM A REALIDADE DO MUNICÍPIO)

XXV. A solução deverá utilizar ou ser compatível com Sistema Gerenciador de Banco de Dados Oracle 10g, por ser o ambiente corporativo de armazenamento de dados adotado pelo MUNICÍPIO. O sistema deverá disponibilizar o acesso e a utilização dos dados, permitindo sua importação para os diversos sistemas aplicativos e utilitários instalados no MUNICÍPIO. (ADEQUAR DE ACORDO COM A REALIDADE DO MUNICÍPIO)

XXVI. O *software* de gerenciamento integrado deverá disponibilizar relatórios gerenciais de controle da frota e das despesas de abastecimento de combustível de cada um dos veículos da frota, a cada 30 (trinta) dias, sendo emitidos na base de gerenciamento, localizada na sede da PMB/MG, do MUNICÍPIO.

XXVII. O treinamento a ser ministrado pela CONTRATADA a servidores da PMB/MG, conforme previsto no Termo de Referência, deverá ser realizado nas dependências do MUNICÍPIO.

XXVIII. Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender o MUNICÍPIO em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto.

XXIX. A CONTRATADA poderá subcontratar empresas especializadas para execução dos serviços de instalação dos *softwares*, mediante aprovação da PMB/MG o que não fará cessar sua responsabilidade pelos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº

02.02.10.04.122.0043.2002.3.3.90.30.00-41,	02.02.10.04.122.0043.2002.3.3.90.39.00-45,	02.05.20.04.122.0043.2007.3.3.90.30.00-83
02.05.20.04.122.0043.2007.3.3.90.39.00-87,	02.05.20.06.181.2614.2009.3.3.90.30.00-103,	02.05.20.06.181.2614.2009.3.3.90.39.00-105,
02.09.30.04.181.2614.2648.3.3.90.30.00-448,	02.09.30.04.181.2614.2648.3.3.90.39.00-450,	02.05.20.06.181.2614.2011.3.3.90.30.00-106,
02.05.20.06.181.2614.2011.3.3.90.39.00-108,	02.07.10.26.782.0132.2027.3.3.90.30.00-171,	02.07.10.26.782.0132.2027.3.3.90.39.00-173,
02.07.10.26.782.0132.2029.3.3.90.30.00-179,	02.07.10.26.782.0132.2029.3.3.90.39.00-181,	02.07.20.04.122.0043.2555.3.3.90.30.00-190,
02.07.20.04.122.0043.2555.3.3.90.39.00-192,	02.07.20.15.452.0121.2072.3.3.90.30.00-202,	02.07.20.15.452.0121.2072.3.3.90.39.00-204,
02.07.20.17.511.1701.2108.3.3.90.30.00-218,	02.07.20.17.511.1701.2108.3.3.90.39.00-220,	02.08.10.12.122.0043.2128.3.3.90.30.00-246,
02.08.10.12.122.0043.2128.3.3.90.39.00-251,	02.08.10.12.361.0239.2137.3.3.90.30.00-276,	02.08.10.12.361.0239.2137.3.3.90.39.00-278,
02.09.10.27.122.0043.2595.3.3.90.30.00-397,	02.09.10.27.122.0043.2595.3.3.90.39.00-399,	02.09.20.13.391.1303.2146.3.3.90.30.00-419,
02.09.20.13.391.1303.2146.3.3.90.39.00-422,	02.09.30.18.541.0115.2052.3.3.90.30.00-457,	02.09.30.18.541.0115.2052.3.3.90.39.00-460,
02.09.30.20.606.2003.2273.3.3.90.30.00-476,	02.09.30.20.606.2003.2273.3.3.90.39.00-478,	02.09.30.20.606.2003.2589.3.3.90.30.00-483,
02.09.30.20.606.2003.2589.3.3.90.39.00-485,	02.10.10.10.122.2618.2335.3.3.90.30.00-493,	02.11.20.08.244.2616.2616.3.3.90.39.00-666,
02.11.20.08.244.2616.2616.6.3.3.90.30.00-662,	02.10.10.10.122.2618.2335.3.3.90.36.00-495,	02.10.10.10.301.2620.2341.3.3.90.30.00-527,
02.10.10.10.301.2620.2341.3.3.90.39.00-530,	02.10.10.10.302.2623.2376.3.3.90.30.00-559,	02.10.10.10.302.2623.2376.3.3.90.39.00-561,
02.10.10.10.305.2622.2359.3.3.90.30.00-590,	02.11.10.08.122.0801.2646.3.3.90.30.00-607,	02.11.10.08.122.0801.2646.3.3.90.39.00-610,
02.11.10.08.243.2629.2301.3.3.90.30.00-617,	02.11.1.08.243.2629.2301.3.3.90.39.00-619,	02.11.10.08.244.0811.2098.3.3.90.30.00-627,
02.11.10.08.244.0811.2098.3.3.90.39.00-629.		

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2021, contado da data de sua assinatura.

8.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;



- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.1.1. advertência;

10.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

10.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

10.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

10.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Buenópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. - Fica eleito o foro da comarca de Buenópolis/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Buenópolis/MG, _____ de _____ de _____.

Célio Santana
Prefeito Municipal

Testemunhas: _____ CPF nº: _____ CPF: _____



ANEXO IX AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2021 - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº
004/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO COMPROMETENDO-SE A MANTER POSTOS COM DISTANCIA
MÍNIMA DE .120 KM, EM TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO

_____, CNPJ _____
_____, sediado _____, para os fins do Pregão nº ____/____, DECLARA
expressamente que :

Se declarado vencedor do certame, se compromete a manter uma rede de postos de serviços credenciados, no município de Buenópolis, em todo o Estado de Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo e Distrito Federal, com distância máxima de 120 km entre eles, de forma a permitir um atendimento continuado para veículos em viagens pelo interior do Estado e/ou para atendimento da frota deste Município.

_____, ____ de ____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: _____

CPF Nº: _____



ANEXO – LISTA DE VEICULOS / EQUIPAMENTOS.

Placa do Veículo	Modelo	Combustível	Data 1ª Compra
GQB3392 (VA)	1113	DIESEL	
QPC2723 (VA)	VW 17.190 WORKER	DIESEL S-10 COMUM	29/05/2020
GZG8096 (VA)	NEOBUS MINI ESCOLAR	DIESEL	21/03/2018
HLF8699 (VA)	CITYCLASS 70 C 16	DIESEL	14/11/2017
OQM8675 (VA)	CITY	DIESEL S-10 COMUM	24/11/2017
PZE7843 (VA)	IVECO	DIESEL S-10 COMUM	17/04/2018
PZS9995 (VA)	IVECO	DIESEL S-10 COMUM	03/07/2018
PYB5785 (VA)	WAYCLASS	DIESEL S-10 COMUM	24/11/2017
GVP8840 (VA)	MERCEDES BENZ	DIESEL	03/07/2018
GTM9202 (VA)	SPRINTER 313	DIESEL	05/07/2018
JNZ6186 (VA)	BUSSCAR	DIESEL	09/03/2018
DBC9913 (VA)	CIFERAL	DIESEL	14/11/2017
DBM6992 (VA)	CIFERAL	DIESEL	24/11/2017
HNV8285 (VA)	CONSTELLATION	DIESEL S-10 COMUM	24/11/2017
TRT0004 (VA)	CATERPILLAR	DIESEL	01/06/2018
HLF1988 (VA)	UNO	GASOLINA COMUM	23/02/2018
HMG5605 (VA)	UNO	GASOLINA COMUM	10/11/2017
TRT0006 (VA)	TRATOR	DIESEL	24/11/2017
HLF9284 (VA)	FORD CARGO	DIESEL S-10 COMUM	24/11/2017
HPD3256 (VA)	ASTRA GL	GASOLINA COMUM	27/03/2018
HMN0964 (VA)	S10	DIESEL	26/02/2018
RET0001 (VA)	JCB	DIESEL	25/05/2018
HMM8959 (VA)	VOLARE	DIESEL	24/11/2017
TRT0005 (VA)	MASSEY FERGUSON	DIESEL	24/11/2017
GQB9405 (VA)	1313	DIESEL	21/11/2017
HMG7079 (VA)	ATEGO 1418	DIESEL	25/05/2018
GMH5857 (VA)	L 1313	DIESEL	27/02/2018
TRT0002 (VA)	PA CARREGADEIRA	DIESEL	06/02/2018
TRT0003 (VA)	140 B MOTONIVELADORA	DIESEL	21/02/2018
TRT0007 (VA)	TRATOR	DIESEL	11/06/2018
OWQ6217 (VA)	26280	DIESEL	07/06/2018
ABS9663 (VA)	VOLVO	DIESEL	24/11/2017
HMG1988 (VA)	BLAZER	GASOLINA COMUM	
PUE7295 (VA)	PALIO	GASOLINA COMUM	21/03/2018
HMH7399 (VA)	UNO	GASOLINA COMUM	27/10/2020
HMH1853 (VA)	UNO	GASOLINA COMUM	
HMH1893 (VA)	UNO	GASOLINA COMUM	06/09/2018
HDZ4031 (VA)	HONDA	GASOLINA COMUM	
HMG9242 (VA)	NXR	GASOLINA COMUM	
NZF3611 (VA)	AMAROK	DIESEL S-10 COMUM	07/12/2018
HMN7790 (VA)	UNO	GASOLINA COMUM	27/06/2018
HMN3293 (VA)	ECOSPORT	GASOLINA COMUM	06/02/2018
HMH8621 (VA)	PALIO	GASOLINA COMUM	
ORC8528 (VA)	PALIO	GASOLINA COMUM	03/07/2018



Placa do Veículo	Modelo	Combustível	Data 1ª Compra
HMH8566 (VA)	PALIO	GASOLINA COMUM	
HMH1216 (VA)	UNO	GASOLINA COMUM	31/05/2018
ORC8760 (VA)	UNO	GASOLINA COMUM	19/06/2018
HMH1291 (VA)	BLAZER	GASOLINA COMUM	
GYU4338 (VA)	NXR	GASOLINA COMUM	
HMH9209 (VA)	NXR	GASOLINA COMUM	
HMG9045 (VA)	XR 250 TORNADO	GASOLINA COMUM	
OQM9645 (VA)	L200 TRITON	DIESEL	20/11/2017
HIK3161 (VA)	GOL	GASOLINA COMUM	
HMH9174 (VA)	BROS 150	GASOLINA COMUM	31/08/2018
QMV1583 (VA)	WEEKEND	GASOLINA COMUM	17/10/2019
OXB6A06 (VA)	S10	DIESEL	21/03/2018
OXB6A06 (VA)	S10	DIESEL	21/03/2018
HMH7655 (VA)	UNO	GASOLINA COMUM	
NXX0633 (VA)	L200	DIESEL	19/06/2019
NXX1490 (VA)	PALIO	GASOLINA COMUM	08/08/2020
HMN3050 (VA)	UNO	GASOLINA COMUM	
HMH3050 (VA)	UNO	GASOLINA ADITIVADA	19/08/2019
HMH4148 (VA)	UNO MILLE FIRE FLEX	GASOLINA COMUM	27/09/2018
GMF1257 (VA)	PAMPA L	GASOLINA COMUM	17/04/2018
HLF2704 (VA)	KOMBI	GASOLINA COMUM	20/11/2017
GYU4468 (VA)	XTZ	GASOLINA COMUM	16/04/2019
QQS2318 (VA)	L200	DIESEL	29/04/2020
QNE8E29 (VA)	S10 LT DD4	GASOLINA COMUM	20/01/2018
QNV2990 (VA)	NOVO GOL TL MCV	GASOLINA COMUM	12/07/2018
QNE8E29 (VA)	S10 LT DD4	GASOLINA COMUM	20/01/2018
PXY0495 (VA)	TECTOR 170 E 22	DIESEL S-10 COMUM	31/05/2018
PUJ7958 (VA)	DOBLO	GASOLINA COMUM	24/11/2017
PUR6984 (VA)	DOBLO	GASOLINA COMUM	01/12/2017
QMV9760 (VA)	DOBLO	GASOLINA COMUM	11/12/2017
HLF4438 (VA)	FIORINO	GASOLINA COMUM	06/11/2017
PXJ4754 (VD)	PALIO	GASOLINA COMUM	01/12/2017
NXX0020 (VA)	UNO	GASOLINA COMUM	01/12/2017
PUJ7951 (VA)	UNO	GASOLINA COMUM	01/12/2017
PUJ7970 (VA)	UNO	GASOLINA COMUM	
PUJ7963 (VA)	UNO	GASOLINA COMUM	21/11/2017
OQS8952 (VA)	VOLARE	DIESEL S-10 COMUM	06/02/2018
OME7967 (VA)	KANGOO	GASOLINA COMUM	24/11/2017
HLF3J30 (VA)	SAVEIRO	GASOLINA COMUM	24/11/2017
QNV2986 (VA)	NOVO GOL G6 TRENDLINE 1.0 4P	GASOLINA COMUM	28/09/2018
QOJ9520 (VA)	NOVO GOL TL MCV	GASOLINA COMUM	17/07/2018
QPY8383 (VA)	MASCA	DIESEL	04/10/2019
QPW1787 (VA)	MONTANA	GASOLINA COMUM	19/08/2019
QQL7288 (VA)	MONTANA	GASOLINA COMUM	07/01/2020
QUV1269 (VA)	GOL	GASOLINA COMUM	02/11/2019
HLF3J30 (VA)	SAVEIRO	GASOLINA COMUM	24/11/2017
PZZ6631 (VD)	S10	DIESEL S-10 COMUM	15/01/2018



Placa do Veículo	Modelo	Combustível	Data 1ª Compra
PZZ6G31 (VA)	S10	DIESEL S-10 COMUM	30/07/2020
PZZ6G31 (VA)	S10	DIESEL S-10 COMUM	30/07/2020
PZR2881 (VA)	NXR	GASOLINA COMUM	06/03/2020
OPE0176 (VA)	CELTA	GASOLINA COMUM	06/02/2018
HLF3931 (VA)	GOL	GASOLINA COMUM	28/06/2018
GSV5149 (VA)	MONTANA	GASOLINA COMUM	31/08/2018
RGC5I22 (VA)	GOL	GASOLINA COMUM	
RMI8E06	FORD KA SE 1.0	GASOLINA COMUM	
RMI8D99	FORD KA SE 1.0	GASOLINA COMUM	
RMI8I24	FORD KA SE 1.0	GASOLINA COMUM	
RMI2C57	MB SPRINT CDI 416 UTI MOVEL	DIESEL S10	